



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.953/2018

De 14 de maio de 2018.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – REFIS 2018 “CONCILIA PATOS 2018” PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018 “Concilia Patos 2018”, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de Patos/PB, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos aos tributos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, com vencimento até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, executados judicialmente ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário o montante apurado e atualizado monetariamente no momento do pagamento à vista ou da primeira parcela, podendo ser constituído de:

I - do tributo devido, atualizado.

II - multa e juros, de caráter moratório, reduzidos consoante disposto nessa Lei.

§ 2º Fica vedada a adesão ao REFIS-PATOS 2018 para o contribuinte que não estiver em situação regular perante a Fazenda Municipal em relação aos tributos cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício corrente.

Art. 2º O pagamento a vista do crédito tributário previsto no art. 1º, terá redução de 100% (cem por cento) de multa e juros moratórios.

Art. 3º O ingresso no REFIS/Patos 2018 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 5º, na forma definida na tabela abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO NAS MULTAS E JUROS MORATÓRIOS
Até 06 parcelas	80% (oitenta por cento)
Até 12 parcelas	60% (sessenta por cento)
Até 18 parcelas	40% (quarenta por cento)
Até 24 parcelas	20% (vinte por cento)

§ 1º O valor mínimo da parcela obedecerá ao disposto nos §§1º e 2º, do artigo 87, da Lei Complementar Municipal n.º 004, de 29 de setembro de 2017.

§ 2º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 3º O quantitativo máximo de parcelas estabelecido no caput deste artigo poderá ser ampliado para até 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo a primeira parcela igual ou superior a 10% do montante da dívida, mediante despacho fundamentado do Diretor de Administração Tributária, quando obedecidas às seguintes condições cumulativas:

I - o montante do crédito tributário for igual ou superior a 10.000 (dez mil) UFIR-PATOS;

II - o parcelamento englobe todos os débitos do contribuinte para com o Município de Patos, inclusive créditos suspensos, inscritos ou não em dívida, vencidos ou vincendos, executados ou não;

III - a providência mostrar-se como suficiente para dirimir litígio judicial ou administrativo.

§ 4º O REFIS ESPECIAL PATOS/2018, de que trata o §3º, terá redução de 80% (oitenta por cento) de multa e juros moratórios e 100% (cem por cento) de multa por infração.

Art. 4º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados anteriormente, poderão aderir ao REFIS/Patos 2018, apenas na hipótese de pagamento à vista do crédito tributário, com redução de 100% (cem por cento) de multa e juros moratórios aplicados ao saldo remanescente.

Art. 5º Os parcelamentos em atraso sujeitar-se-ão ao disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Complementar Municipal n.º 004, de 29 de setembro de 2017.

Art. 6º A adesão ao REFIS/Patos 2018 implica:

I - na confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV - aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas;
V - no compromisso de recolhimento da totalidade dos tributos municipais devidos no exercício corrente;
VI - não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 7º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I - através de formulário próprio;

II - distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,
IV - instruído com:

a) comprovante de pagamento dos honorários e das custas judiciais, no caso de execução fiscal, dívidas judicializadas ou protestadas, nos termos da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa, dispensada no caso de Pessoa Física;

c) instrumento de mandato, no caso de representação por terceiro.

Parágrafo único. O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, c, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS/Patos 2018.

Art. 8º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Patos 2018, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária nos termos do REFIS/Patos 2018;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º. Exclui dos benefícios previstos nesta Lei:

I - as reduções constantes do Código Tributário do Município – CTM, não sendo permitida a sua cumulatividade.

II - o contribuinte que mantenha ação de natureza tributária, na esfera judicial em desfavor do município, salvo se da mesma desistir.

III - nos casos de compensação e transação previstos no CTM.

Art. 10. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos – REFIS STTRANS 2018, destinado a promover a regularização de créditos administrados pela Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com vencimento até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, executados judicialmente ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º A adesão ao REFIS STTRANS 2018 implica no adimplemento dos créditos administrados pela autarquia decorrentes do exercício corrente, com benefício consistente na remissão dos créditos não prescritos ou decadidos, desde que realizada no prazo e na forma disciplinados em ato do Superintendente, observado, no que couber, o disposto nesta Lei.

§ 2º Findo o prazo de adesão ao REFIS STTRANS 2018, na forma do §1º, do caput deste artigo, fica a Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos autorizada, persistindo a inadimplência e após procedimento regular que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado, a promover a cassação da licença correspondente, promovendo concessão ao novos interessados, na forma de legislação de regência.

Art. 11. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei, não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 12. Ato do chefe do Poder Executivo poderá estabelecer descontos de até 100% (cem por cento) da taxa de fiscalização para localização e funcionamento de atividades, para regularização ou recadastramento dos estabelecimentos instalados no Município.

Art. 13. O prazo para adesão ao REFIS/Patos 2018 encerra-se impreritavelmente em 31 de dezembro de 2018, podendo ser limitado nos termos do regulamento do chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de maio de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0700/2018

Patos-PB, em 14 de maio de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a partir de 10/05/2018, o servidor NATAN DE ARAUJO FERNANDES, matrícula n.º 31548601, do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE ARTESANATOS, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de maio de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0701/2018

Patos-PB, em 14 de maio de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a partir de 01/05/2018, a servidora SUELY MEDEIROS DE OLIVEIRA MORAIS, matrícula n.º 31548557, do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de maio de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0702/2018

Patos-PB, em 14 de maio de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - EXONERAR o servidor GUSTAVO FELIPE BEZERRA CABRAL, matrícula n.º 31548693, do cargo em comissão de DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de maio de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0703/2018

Patos-PB, em 14 de maio de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora KEZIANAARA CARNEIRO DE OLIVEIRA para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE ACOMPANHAMENTO PSICO-SOCIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de maio de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0704/2018

Patos-PB, em 14 de maio de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - EXONERAR a servidora KIEV HENRIQUE DE OLIVEIRA, matrícula n.º 31548632, do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE ENTOMOLOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de maio de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÕES

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DA STRANS DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o que consta no caput do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 4.342 de 28 de agosto de 2002,

RESOLVE:

RATIFICAR, o Processo Administrativo Licitatório Nº 115/2018, contratar a empresa C.W.C ADM. E REP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.538.267/0001-25, com sede na Rua Anísio Salatiel, 1º Andar – Bairro Roger, da cidade de João Pessoa – PB – Cep: 58.020-000 – Fone: (83) 3244-7909, no valor total de R\$ 147.150,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Cento e Cinquenta Reais), com objetivo de fazer a adesão à Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Presencial nº 00001/2018, gerenciado pela Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito, para Aquisição de Materiais de Sinalização Viária, utilizados no Trânsito do Município de Patos-PB, para atender demanda da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos – PB/STRANS.

Publique-se.

Patos-PB, 03 de Maio de 2018.

CASSIUS CLEY AZEVEDO BEZERRA
SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PATOS-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DA STTRANS DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o que consta no caput do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 4.342 de 28 de agosto de 2002,

RESOLVE:

RATIFICAR, o Processo Administrativo Licitatório Nº 115/2018, contratar a empresa AVATY REP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.085.787/0001-06, com sede na Rua Emiliano Rosendo da Silva, 115 – Bairro Universitário, da cidade de Campina Grande – PB – Cep: 58.429-690, no valor total de R\$ 117.000,00 (Cento e Dezesete Mil Reais), com objetivo de fazer a adesão à Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Presencial nº 00012/2017, gerenciado pela Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito, na Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Sistema de Talonário Eletrônico de Multas de Trânsito Contemplando Equipamentos, Sistemas e Infraestrutura Necessária para o Funcionamento das Necessidades da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos – PB/STTRANS.

Publique-se.

Patos-PB, 03 de Maio de 2018.

CASSIUS CLEY AZEVEDO BEZERRA
 SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PATOS-PB

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 084/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 01.017/2018
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 012/2018
 CONTRATO Nº.: 130/2018.
 CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
 CONTATADA: DEUZIMAR FERREIRA DA SILVA-ME, CNPJ 18.021.830/0001-60.
 OBJETO: fornecimento de refeições tipo quentinhas atendendo as necessidades de todos os setores das secretarias da Prefeitura Municipal de Patos – PB.
 VALOR: R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais).
 PRAZO DE VALIDADE: Durante o exercício financeiro vigente (31/12/2018).
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 14 de Maio de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018

Contrato nº: 013/2018
 Data do Contrato: 03 de Maio de 2018
 Fundamentação Legal: Caput do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e Decreto Federal nº 4.342 de 28 de agosto de 2002
 Partes Contratantes: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB/STTRANS – CONTRATANTE

C.W.C ADM. E REP. LTDA
 CNPJ: 03.538.267/0001-25 – CONTRATADA
 Objeto: Aquisição de Materiais de Sinalização Viária, utilizados no Trânsito do Município de Patos-PB, para atender demanda da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos – PB/STTRANS
 Valor: R\$ 147.150,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Cento e Cinquenta Reais)
 Unidade Orçamentária: 02.011 – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos – PB/STTRANS
 Categoria Econômica: 3390.30 – Material de Consumo
 Período de Vigência: De 03.05.2018 a 31.12.2018

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018

Contrato nº: 014/2018
 Data do Contrato: 03 de Maio de 2018
 Fundamentação Legal: Caput do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e Decreto Federal nº 4.342 de 28 de agosto de 2002
 Partes Contratantes: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB/STTRANS – CONTRATADA
 nº AVATY REP. LTDA
 CNPJ: 09.085.787/0001-06 – CONTRATADA
 Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Sistema de Talonário Eletrônico de Multas de Trânsito Contemplando Equipamentos, Sistemas e Infraestrutura Necessária para o Funcionamento das Necessidades da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos – PB/STTRANS.
 Valor: R\$ 117.000,00 (Cento e Dezesete Mil Reais)
 Unidade Orçamentária: 02.011 – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos – PB/STTRANS
 Categoria Econômica: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
 Período de Vigência: De 03.05.2018 a 31.12.2018

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL NOSSO LAR TIO JUCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018
 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 14/05/2018 até o dia 02/06/2018.

Data da abertura dos envelopes: 04/06/2018 às 10h00min (horário local)

Local: Escola Municipal Nosso Lar Tio Juca
 Rua: Benjamin Constant, nº 68, Bairro: Brasília – Patos/Paraíba.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009
 Resolução/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal Nosso Lar Tio Juca, com endereço na rua: Benjamin Constant, nº 68, Bairro: Brasília, Patos/Paraíba, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min as 11h30min.

Patos-PB, 14 de maio de 2018.

Maria do Desterro Nunes Silva
 Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL NOSSO LAR TIO JUCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FUNDAMENTO NO § 1.º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Processo Administrativo n.º 001/2018
Chamada Pública n.º 001/2018

Conselho Escolar da EMEF Nosso Lar Tio Juca, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 68, Bairro Brasília, inscrita no CNPJ sob nº 01.936.718/0001-57, representada neste ato pelo(a) presidente, Judas Tadeu Mota de Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 20, §1.º da Resolução CD/FNDE N.º 26/2013, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de Maio de 2018 até o mês de Dezembro do ano letivo de 2018. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período compreendido entre 14/05/2018 até o dia 02/06/2018. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 04/06/2018, às 10h00 da manhã, na sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Benjamin Constant, nº 68, Bairro Brasília.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
BATATA DOCE (BRANCA OU REXOXA): lavada, unidades de tamanho médio, firmes, sem perfurações, rachaduras ou brotamentos, cascas lisas e limpas. Boa apresentação ao exame visual.	Kg	40	3,53
CARNE BOVINA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	60	23,88
CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	40	19,88
CARNE BOVINA DE 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	150	18,72
CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	100	16,97
COENTRO de 1ª qualidade	Kg	15	5,23
COSTELA BOVINA fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	Kg	100	13,85
FEIJÃO SECO O produto não deve apresentar grãos disformes, percentuais de impureza acima de 2,5% (grãos queimados, pedras, cascas, bolor, mofo). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno transparente, com identificação, peso, fornecedor, data de embalagem e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	Kg	30	4,97
FRANGO CAIPIRA ABATIDO com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas nem parasitas. Produto deve ser verificado e aprovado pela Vigilância Municipal.	Kg	50	9,00
FRANGO GRANJA ABATIDO com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas nem parasitas. Produto deve ser verificado e aprovado pela Vigilância Municipal.	Kg	150	8,12
JERIMUM (Caboco ou Leite) de 1ª qualidade	Kg	30	3,07
MAMÃO FORMOSA de 1ª qualidade	Kg	30	2,46

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
MELANCIA de 1ª qualidade	Kg	100	1,42
OVOS DE GALINHA CAIPIRA íntegros (sem rachaduras) e sem sujidades na casca – embalagens ou bandejas que contenham data da classificação e validade – produtos com no máximo 05 dias de classificação. Bandeja com 30 unidades embaladas individualmente.	Bandeja c/30 unidades	12	13,28
PIMENTÃO de 1ª qualidade	Kg	20	5,22
POLPA DE FRUTA SABORES (ABACAXI, ACEROLA, GOIABA, MANGA, TAMARINDO, UMBU) - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxica. De 1 Kg. (Com selo S.I.F Serviço de Inspeção Federal)	Kg	220	7,19
POLPA DE FRUTA SABORES (CAJÁ, CAJÚ E MARACUJÁ) - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxica. De 1 Kg. (Com selo S.I.F Serviço de Inspeção Federal)	Kg	40	9,38

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 11.947/09 e Resolução CD/FNDE 026/2013.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Para participação no certame será necessária a apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados no envelope 01:

3.1.1. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

3.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

3.1.1.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, com validade para o exercício de 2018;

3.1.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.2. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP Jurídica:

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

3.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, com validade para o exercício de 2018;

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.1.2.6. Prova de Regularidade para com FGTS;

3.1.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.2.8. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.1.2.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

3.1.2.10. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.1.3. Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

3.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.3.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, com validade para o exercício de 2018;

3.1.3.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. DO PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 02.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no 05/06/2018 às 16h00. O resultado da seleção será

publicado em até 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 09 do presente edital.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos deverão ser entregues na sala da CPL, em envelope colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À ESCOLA MUNICIPAL NOSSO LAR TIO JUCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
"ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO"
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

À ESCOLA MUNICIPAL NOSSO LAR TIO JUCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
"ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA"
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

5.3. Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

5.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos nos itens 3 e 4, demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

6.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a comissão permanente de licitações realizará análise e julgamento para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes para credenciamento.

6.2. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita nos itens 3 e 4, observados os tipos de grupos.

6.3. Os proponentes com documentação regular serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 7.

6.4. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida nos itens 3 e 4 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem a todas as exigências deste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

7.1. Os proponentes deverão apresentar amostra junto a Escola Municipal, no prazo fixado, sob pena de desclassificação.

7.2. Caso o proponente não apresente amostra de algum ou de todos os produtos para os quais apresentou proposta, será desclassificado.

7.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitações, com auxílio do Conselho de Alimentação Escolar, verificar as amostras apresentadas e emitir parecer a respeito das mesmas, sendo que, para as amostras reprovadas por referida comissão, automaticamente o respectivo item do projeto de venda da proponente será desclassificado.

7.4. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão hortaliças e frutas, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no

processo para responder pelo interessado.

8.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

8.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Escola Municipal Nosso Lar Tio Juca, impreterivelmente no horário de atendimento, das 07h30min às 11h30min.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO / DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO

9.1. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

9.1.1. O credenciado será convocado pela Escola Municipal Nosso Lar Tio Juca para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

9.1.2. Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

9.2. Quando houver mais de um Contratado que forneça o mesmo produto, a Escola Municipal Nosso Lar Tio Juca avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:

9.2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.2.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.2.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2.1 e 8.2.3.

9.2.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A contratada deverá entregar os alimentos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Escola Municipal Nosso Lar Tio Juca, e obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 026/2013.

10.2. A entrega dos alimentos será parcelada, toda segunda-feira a partir das nove horas, diretamente na Escola Municipal Nosso Lar Tio Juca.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos entregues.

12. FONTE DE RECURSO

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A Administração Escolar recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração Escolar ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

13.4. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Escola Municipal Nosso Lar Tio Juca, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min.

13.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.6. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.7. Os participantes deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

13.9. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na minuta contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento é o da Comarca de Patos-PB, excluído qualquer outro.

15.2. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

15.2.1. ANEXO I – Minuta de contrato;

15.2.2. ANEXO II – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar;

Patos-PB, 14 de maio de 2018

Presidente da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR

Conselho Escolar da EMEF Nosso Lar Tio Juca, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 68, Bairro Brasília, inscrita no CNPJ sob nº 01.936.718/0001-57, representada neste ato pelo(a) presidente, Judas Tadeu Mota de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do fornecedor individual ou grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2018, Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias na referida escola, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Escola Municipal Nosso Lar Tio Juca, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade a ser adquirida ou até o final do ano letivo de 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome:				
CNPJ/CPF:	DAP:			
Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
BATATA DOCE (BRANCA OU ROXA): lavada, unidades de tamanho médio, firmes, sem perfurações, rachaduras ou brotamentos, cascas lisas e limpas. Boa apresentação ao exame visual.	Kg	40	3,53	141,20
CARNE BOVINA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	60	23,88	1.432,80
CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	40	19,88	795,20

CARNE BOVINA DE 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	150	18,72	2.808,00
CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	100	16,97	1.697,00
COENTRO de 1ª qualidade	Kg	15	5,23	78,45
COSTELA BOVINA fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	Kg	100	13,85	1.385,00
FEIJÃO SECO O produto não deve apresentar grãos disformes, percentuais de impureza acima de 2,5% (grãos queimados, pedras, cascas, bolor, mofo). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno transparente, com identificação, peso, fornecedor, data de embalagem e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	Kg	30	4,97	149,10
FRANGO CAIPIRA ABATIDO com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas nem parasitas. Produto deve ser verificado e aprovado pela Vigilância Municipal.	Kg	50	9,00	450,00
FRANGO GRANJA ABATIDO com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas nem parasitas. Produto deve ser verificado e aprovado pela Vigilância Municipal.	Kg	150	8,12	1.218,00
JERIMUM (Caboco ou Leite) de 1ª qualidade	Kg	30	3,07	92,10
MAMÃO FORMOSA de 1ª qualidade	Kg	30	2,46	73,80
MELANCIA de 1ª qualidade	Kg	100	1,42	142,00
OVOS DE GALINHA CAIPIRA íntegros (sem rachaduras) e sem sujidades na casca – embalagens ou bandejas que contenham data da classificação e validade – produtos com no máximo 05 dias de classificação. Bandeja com 30 unidades embaladas individualmente.	Bandeja c/30 unidades	12	13,28	159,36
PIMENTÃO de 1ª qualidade	Kg	20	5,22	104,40
POLPA DE FRUTA SABORES (ABACAXI, ACE-ROLA, GOIABA, MANGA, TAMARINDO, UMBU) - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxica. De 1 Kg. (Com selo S.I.F Serviço de Inspeção Federal)	Kg	220	7,19	1.581,80
POLPA DE FRUTA SABORES (CAJÁ, CAJÚ E MARACUJÁ) - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxica. De 1 Kg. (Com selo S.I.F Serviço de Inspeção Federal)	Kg	40	9,38	375,20

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos a serem adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Patos-PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Patos-PB, ____ de ____ de 2018.

PRESIDENTE
CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO II – Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

A - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP			
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF		
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 06.003/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	

B - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (se houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (se houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	

4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2018.

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Produto	3. Unidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

C - MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP			
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 06.003/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade		CNPJ		Município	
Endereço		Fone			
Nome do representante e e-mail			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB